VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Dispõe sobre a garantia e o respeito às prerrogativas dos advogados e das advogadas no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Natal, da garantia e do respeito às prerrogativas profissionais dos advogados e das advogadas, conforme previsto na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e demais normas correlatas.

Art. 2º São prerrogativas institucionais do advogado e da advogada, a serem observadas e respeitadas pelos órgãos e agentes públicos municipais, dentre outras previstas em lei federal:

I – comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, ainda que estes se encontrem presos ou custodiados em estabelecimentos sob responsabilidade municipal, mesmo sem procuração;

II – ter acesso facilitado aos processos administrativos, judiciais e demais documentos públicos de interesse do cliente, observado o disposto na legislação quanto ao sigilo e às restrições legalmente previstas;

III – ingressar livremente em quaisquer repartições públicas municipais, no exercício da profissão, mesmo sem prévio agendamento;

IV – ter assegurado o uso da palavra em sessões, audiências ou reuniões públicas de interesse da advocacia;

V – não ser desrespeitado ou impedido por autoridade municipal no exercício legítimo de sua profissão;

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

VI – registrar, por qualquer meio legal, eventual violação às suas prerrogativas funcionais ocorrida no âmbito municipal.

Art. 3º Fica o Município de Natal obrigado a disponibilizar aos advogados e às advogadas:

I – canais de comunicação direta com a Procuradoria-Geral do Município e demais órgãos administrativos, para encaminhamento de denúncias de violação de prerrogativas;

II – identificação dos servidores responsáveis pelo atendimento jurídico em cada unidade pública, com disponibilização visível dos dados de contato institucional.

Art. 4º O descumprimento injustificado do disposto nesta Lei por agente público municipal, no exercício de suas funções, poderá caracterizar infração administrativa e ensejar apuração disciplinar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte, para ações conjuntas de promoção e fiscalização do cumprimento das prerrogativas da advocacia no âmbito municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Maio de 2025

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99010-1234

VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprimentando formalmente os eminentes membros desta Casa Legislativa, remetemos à análise, apreciação e votação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a garantia e o respeito às prerrogativas dos advogados e das advogadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Natal.

Sob essa ótica, é pertinente destacar que, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal de 1988, "o advogado é indispensável à administração da justiça", sendo assegurado o exercício pleno e independente da advocacia como função essencial ao Estado Democrático de Direito. À luz desse dispositivo constitucional, o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal nº 8.906/1994) estabelece uma série de prerrogativas profissionais que não configuram privilégios, mas garantias institucionais para a adequada atuação do advogado e da advogada na defesa dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Diante disso, o presente projeto visa assegurar, no âmbito do Município de Natal, a efetividade dessas prerrogativas junto às repartições e órgãos municipais, prevenindo situações de desrespeito, obstrução ou constrangimento indevido no exercício da advocacia. Ressalte-se que tais violações não afetam apenas o profissional da área jurídica, mas atingem, sobretudo, o pleno acesso à justiça por parte da população.

À luz do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, quando cabível. Assim, esta proposta normativa encontra fundamento jurídico legítimo, ao buscar disciplinar e promover o respeito às prerrogativas da advocacia nos espaços sob

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

responsabilidade do poder público municipal, promovendo o diálogo institucional, a transparência administrativa e o fortalecimento da cidadania.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei representa não apenas um gesto de respeito à advocacia, mas uma afirmação concreta do compromisso deste Poder Legislativo com os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da legalidade.

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234